

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.402, DE 2009

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com inibidores de urease.

Autor: Deputado MOACIR MICHELETTO

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I – RELATÓRIO

Através da presente proposição, o nobre Deputado MOACIR MICHELETTO intenta reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre operações de importação e de venda no mercado interno de inibidores de urease.

Para tal, acresce o inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que “reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.”

Em sua justificação, o autor explica que, em 2004, a União isentou alguns fertilizantes e defensivos agropecuários do pagamento dessas contribuições. Ele afirma, no entanto, que a desoneração tributária é

incompleta, em especial a redução de alíquotas que deve incluir os inibidores de urease.

Ressalta, ainda, que a ureia é um dos fertilizantes sólidos mais utilizados no mundo. De acordo com o autor, estima-se que no Brasil o produto responda por aproximadamente 60% dos fertilizantes nitrogenados comercializados.

Dentre as vantagens da utilização da ureia, o autor destaca: menor preço, alta concentração de nitrogênio, alta solubilidade, menor corrosividade, compatibilidade com um grande número de outros fertilizantes e defensivos e alta taxa de absorção foliar.

Entretanto, como a ureia apresenta altas taxas de perda de nitrogênio, ele ressalta a importância de se desonerar as substâncias utilizadas para corrigir este problema.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A ureia é o fertilizante nitrogenado mais usado no Brasil, em virtude, sobretudo, de suas vantagens comparativas em termos de custo unitário do nitrogênio para o agricultor.

Entretanto, do ponto de vista agronômico, a ureia apresenta uma limitação quando aplicada na superfície do solo, em função das chances de perdas por volatilização do nitrogênio (N-NH₃).

São usados, então, compostos com potencial de atuar como inibidores da urease, retardando por aproximadamente 14 dias as reações que levam à volatilização.

Ao prevenir a rápida hidrólise, os inibidores aumentam as chances de que as chuvas, a irrigação ou as operações mecânicas incorporem a ureia do solo, ampliando a eficácia da adubação.

O projeto é importante, vez que como bem salienta o nobre autor, o objetivo “é criar mecanismos para reduzir os custos dos inibidores de urease, o que, conseqüentemente, contribuirá para melhorar a renda do produtor rural. Como a utilização desses compostos tende a promover a otimização do uso de insumos agrícolas, a produção será maior e o custo de produção menor. Isso significa lucros maiores para os produtores e preços menores para os consumidores.”

Diante do exposto, pela importância e oportunidade, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.402, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator